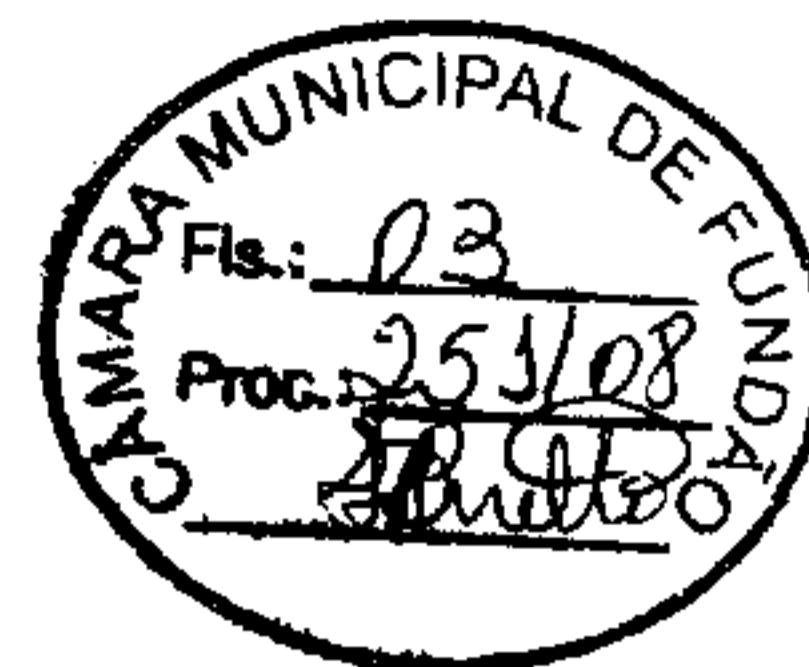




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 064 /08

**Concede Abono aos Servidores da
Categoria do Magistério Público Municipal,
e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder abono salarial, exclusivamente aos Professores, Diretores, Coordenadores, Pedagogos e Coordenadores de área da Categoria do Magistério Público Municipal, em pleno gozo dos direitos assegurados da Lei nº 804/93, no momento de concessão do benefício.

§ 1º. O abono salarial a que se refere o caput deste artigo resultará de todo o quantitativo remanescente do FUNDEB, apurada até o final deste exercício.

§ 2º O valor do abono bem como, o critério de parcelamento, ficam condicionados às transferências a serem efetuadas pela SEDU ao Município de Fundão (ES).

§ 3º O valor do abono concedido a cada servidor não levará em conta qualquer proporcionalidade relativa à data de admissão ou a carga horária.

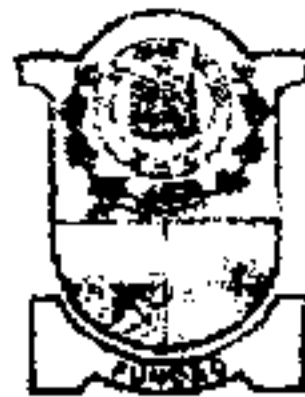
§ 4º O profissional com duas matriculas na Rede Pública de Ensino, independente da natureza do vínculo mantido, com o Município, perceberá o abono relativo a apenas 01 (Uma) delas.

§ 5º Também receberão o abono de que trata o art. 1º desta Lei:

- I. Os servidores a disposição de outros órgãos ou Municípios;
- II. Os servidores que servem ao Município em regime de permuta; e
- III. Os servidores absorvidos, quando da municipalização.

§ 6º Terão direito ao abono, objeto desta Lei, os profissionais de educação que servem ao Município, sob critério de permuta

Art. 2º. Excluem-se do caput do artigo anterior os servidores em gozo de licença para tratar de interesses particulares, bem como os em licença sem vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 3º. O abono salarial de que trata o art. 1º, desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 4º. O abono salarial de que trata o art. 1º desta Lei será concedido com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na dotação orçamentária própria do exercício consignado no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sob as rubricas descritas abaixo:

005.200.12.361.0042.2.018 - Manutenção de Valorização do Quadro do Magistério (Ensino Fundamental).

005.300.12.365.0041.2.104 - Manutenção de Valorização do Quadro do Magistério (Educação Infantil).

Art. 6º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a acrescentar 8% (Oito) por cento à alíquota fixada no art. 5º da Lei Municipal de nº 528/07.

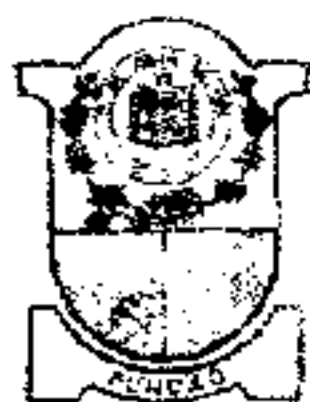
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de Setembro de 2008.

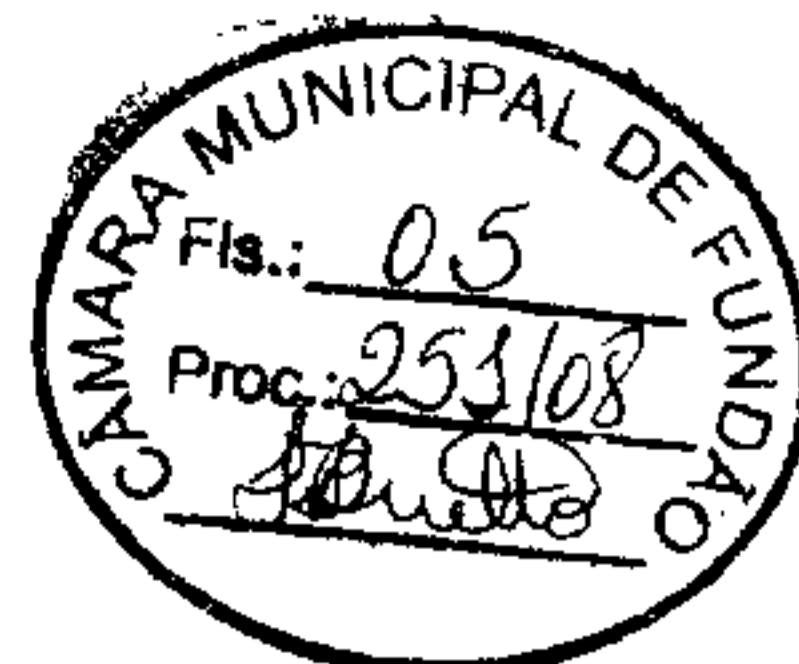

Maria Dulce Rudio-Soares
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
REJEITADO

15 Set. 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal de Fundão (ES) tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, como segue em anexo, o presente Projeto de Lei que: *Concede Abono aos Servidores da Categoria do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.*

Sustenta-se a necessidade de aprovação do mencionado Projeto de Lei pelo seguinte motivo:

Com o processo de municipalização fundamentado pela Lei Estadual nº 5.474/97, a municipalidade celebrou com a SEDU o convênio 092/2008, do qual, dentre outras, consta a cláusula, que trata da transferência e aplicação dos recursos.

Até o momento, foi repassado a municipalidade apenas uma parcela dos recursos; a SEDU está concluindo os cálculos da (s) próxima (s) parcelam(s), razão por que não se pode precisar o montante do repasse, restando ao Executivo Municipal a obrigação de aplicar os recursos ainda neste exercício.

Por conseguinte, não se pode valorar o abono, no teor do Projeto de Lei, ficando a cargo da Secretaria Municipal de finanças ratear entre os integrantes do Magistério toda a verba remanescente do FUNDEB.

De outro modo, como todo Projeto ensejadora de despesa deve conter a origem/natureza da receita, o pedido de autorização para abertura de crédito suplementar é consequência natural do teor deste Projeto, estando a ele intrínseco, com o fim, dentre outros, de tornar exequível o propósito a que se destina o presente Projeto de Lei.

Por todas as razões anteriormente expostas, faz-se necessária à apreciação desse imprescindível Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de Setembro de 2008.


Maria Dulce Rüdio Soares
Prefeita Municipal de Fundão (ES)